



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público que aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema COMPRASNET no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08:00 h**; DATA: **10/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14:00 h**; DATA: **22/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

TIPO: **Menor Preço Global por item**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro dos veículos integrantes da frota do TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8642/2019-TRE/RN

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada visando à cobertura securitária dos veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações descritas nos Anexos do presente edital.

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATSER/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do **Anexo I** deste edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) estrangeiras que não funcionem no país;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

3.4 - Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá credenciar-se no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do site www.comprasnet.gov.br, de acordo com o procedimento e recomendações constantes do art. 3º, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 5.450/2005.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As empresas que participarem desta licitação deverão enviar as propostas por meio de campo próprio do Sistema *Comprasnet*, no valor global para o item cotado, e apresentar as declarações abaixo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLT nº 02/2009;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE/RN, em nenhum caso, responsável por esses

custos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

4.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2 - Encerrada a fase de recebimento de propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.3.3 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema *Comprasnet* e neste edital, prevalecerá a deste edital.

4.4 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4.5 - Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus Anexos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, que se realizará de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento dessas informações e recomendações.

5.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4 - Na oferta de lances (**preço global do item**), quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.8 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso o Sistema do COMPRASNET não promova automaticamente, caberá ao Pregoeiro suspender a Sessão Pública e verificar se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre, procedendo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tendo esta preferência de contratação, e, havendo empate, devem ser seguidos os procedimentos previstos na referida Lei Complementar para tal caso.

6.8.1 - Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurada, às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

6.8.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.

6.8.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.8.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observando-se que o novo lance deverá ser apresentado, via chat, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após solicitação do Sistema, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, caso o Sistema COMPRASNET não promova automaticamente, caberá ao Pregoeiro realizar sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por ITEM**, atendidas as especificações contidas neste edital.

7.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.3 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências, solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos, pelo telefone (84) 3654-5482 ou correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

7.5 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global por ITEM**.

7.5.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

7.6 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para o TRE/RN.

7.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus Anexos.

7.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.10 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.

7.11 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.”

8.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 - Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou este executando já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

8.4 - Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas após vencido o prazo legal.

9.2 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

9.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto licitado será efetuado pelo TRE/RN, desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e no termo de contrato (Anexo III deste edital).

10.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

10.3 - O pagamento a ser efetuado em favor do licitante vencedor estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.4 - Os procedimentos necessários ao pagamento estão indicados no Termo de Referencia (Anexo I deste edital) e no termo de contrato (Anexo III deste edital).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela dos serviços entregue em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

11.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 11.4, alínea "b", deste edital, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério da Administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio

eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste certame serão atendidas pelo Orçamento de 2019, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no **elemento de despesa 339039.69**.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente edital.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4. Depois de homologado o resultado da licitação, o TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5 - Na hipótese prevista no subitem 13.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

13.7 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

14.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 13.4 a 13.6 deste edital;

- b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);
- c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

15.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

15.3 - Depois de declarado o vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

15.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

15.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

15.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.jus.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pessoalmente, no período das 13h às 19h de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84) 3654-5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

15.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 10 de outubro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019-TRE/RN – ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2019-SETRAN

Assunto: Seguro dos veículos pertencentes à frota do TRE/RN

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada visando à cobertura securitária dos veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 Garantir a prestação de serviço de seguro para a frota oficial deste Tribunal, considerando o risco de acidentes de trânsito e outros sinistros nos constantes deslocamentos dos veículos na área da capital e em viagens ao interior do Estado. A contratação de seguro total para os veículos integrantes da frota se justifica, ainda, na obrigação que tem a Administração de zelar e preservar o patrimônio público, como também de se resguardar de despesas com indenização aos usuários dos veículos e a terceiros.

3 – CARACTERÍSTICAS E USO DA FROTA.

3.1 Os veículos são utilizados no transporte de autoridades, servidores e materiais a todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte e, em casos excepcionais, a outros estados da Federação.

3.2 A frota compõe-se de automóveis, caminhões, microônibus, vans e motocicletas.

4. FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Seção de Gestão de Transportes/COADI/SAOF.

5. DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL.

5.1. Vigência da cobertura: 12 (doze) meses.

5.2. No que tange à especificação dos serviços de responsabilidade da contratada, a empresa seguradora deverá indenizar este Tribunal pelos prejuízos causados aos veículos e seus ocupantes, independentemente de culpa do motorista, nos casos descritos nos itens a seguir:

5.2.1. Acidentes de trânsito;

5.2.2. Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.2.3. Roubo ou furto, incluindo-se os danos causados por terceiros;

5.2.4. Perda, quebra ou extravio das chaves dos veículos;

5.2.5. Cobertura total dos vidros;

5.2.6. Queda acidental em locais elevados ou em declive e de qualquer objeto externo sobre o veículo;

5.2.7. Chuvas, raios e suas conseqüências, submersão total ou parcial do veículo em água, represada ou proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.

5.2.8. RCF-V (Responsabilidade Civil e Facultativa de Veículo) e APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro) para os veículos abaixo:

Nº	TIPO	MARCA	MODELO	RENAVAM	PLACA	ANO/MOD	BÔNUS
1	automóvel	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	01178022428	QGT0J69	2018/2019	1
2	automóvel	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	01178034701	QGT1A78	2018/2019	1
3	automóvel	NISSAN	SENTRA 20S CVT	1107525435	QGQ-5100	2016/2017	3
4	automóvel	NISSAN	SENTRA 20S CVT	1107355882	QGQ-4250	2016/2017	3
5	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1107355653	QGQ-4240	2016/2016	3
6	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1107519303	QGQ-4990	2016/2016	3
7	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1084816080	QGJ-0563	2016/2016	3
8	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1084817478	QGJ-0483	2016/2016	3
9	automóvel	TOYOTA	COROLLA XEI 1.8 Flex	165998563	NNT-3026	2009/2010	6
10	automóvel	TOYOTA	COROLLA XEI 1.8 Flex	166001643	NNT-3036	2009/2010	6
11	automóvel	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2L	504032453	OJX-5980	2012/2013	6
12	automóvel	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2L	504053868	OJX-6889	2012/2013	6
13	automóvel	GM	SPIN	501104704	OJV-9869	2012/2013	7
14	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999237985	OJT-6753	2014/2014	6
15	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999238973	OJT-6763	2014/2014	6
16	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999242911	OJT-6783	2013/2014	6
17	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999243845	OJT-6793	2014/2014	6
18	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999253930	OJT-6823	2014/2014	6
19	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999255088	OJT-6843	2014/2014	6
20	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	1086575285	QGM-8543	2015/2016	4
21	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	1086576109	QGM-8583	2015/2016	4
22	automóvel	FIAT	DOBLO CARGO	457289961	NNY-5943	2012/2012	7
23	automóvel	RENAULT	LOGAN	461467135	NOC- 8353	2012/2012	7
24	automóvel	RENAULT	LOGAN	461470543	NOC-8823	2012/2012	7
25	automóvel	FORD	RANGER XLT 13P	133040623	NNO-6130	2008/2009	7
26	automóvel	FIAT	DOBLÒ ADV 1.8 FLEX	135994896	NNJ-2422	2008/2009	7
27	automóvel	FORD	FIESTA SEDAN 1.6	158093313	NNO-6046	2009/2009	7
28	automóvel	FORD	FIESTA SEDAN 1.6	158094328	NNO-6086	2009/2009	7
29	caminhão	FORD	CARGO 2429 B	01173774731	QGR-4309	2018/2019	0
30	caminhão	FORD	CARGO 815 E	873547748	MYP-3257	2005/2005	6
31	caminhão	AGRALE	9200 TCA	878474960	MYG-1642	2005/2006	6
32	caminhão	FORD	CARGO 1517	332387348	EVM-6974	2011/2011	6
33	caminhão	FORD	CARGO 2422	308776194	HGA-3852	2011/2011	6
34	microônibus	M. BENZ	SPRINTER 313 CDI	872100766	MYK-2417	2005/2006	6
35	microônibus	M. BENZ	SPRINTER 313 CDI	881921785	MXP-3823	2006/2006	6
36	Ônibus	MARCOPOLLO	VOLARE V8 MO	879624400	MXN-6813	2006/2006	1

5.2.9. RCF-V (Responsabilidade Civil e Facultativa de Veículo) para os veículos abaixo:

Nº	TIPO	MARCA	MODELO	RENAVAM	PLACA	ANO/MOD	BÔNUS
1	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877992339	MXU-9652	2006/2006	7
2	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877995192	MXU-9702	2006/2006	6
3	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877996369	MXU-9732	2006/2006	6
4	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877996490	MXU-9742	2006/2006	7
5	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877998698	MXU-9792	2006/2006	6
6	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877999791	MXU-9822	2006/2006	7
7	motocicleta	SUZUKI	EM 125 YES	310056764	NNV-9511	2010/2011	6
8	motocicleta	SUZUKI	EM 125 YES	310062535	NNV-9521	2010/2011	6
9	motocicleta	SUZUKI	EM 125 YES	310068150	NNV-9531	2010/2011	6
10	motocicleta	SUZUKI	EM 125 YES	309509050	NNV-9491	2010/2011	6
11	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080026530	QGC-6762	2015/2015	4
12	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080028878	QGC-6822	2015/2015	4
13	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080027642	QGC-6792	2015/2015	4

5.2.10. Entende-se como “RCF-V” a modalidade de seguro que, no caso de dano a terceiro, por culpa do TRE/RN e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor de cobertura (importância segurada). Não há pagamento de franquia.

5.2.11. Entende-se como “APP” a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o passageiro/beneficiário receba o seguro de acordo com a importância segurada.

5.2.12. No caso de APP, independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.

5.2.13. No caso de invalidez, será seguida tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.

5.2.14. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nos veículos do TRE/RN ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da administração estará acobertada até o limite do valor segurado.

5.2.15. Integram a composição de custo para o seguro:

DESCRÍÇÃO	VALOR MÍNIMO
Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% do valor do veículo constante na Tabela FIPE
RCF-V(Danos Materiais e pessoais de Terceiros)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
APP Morte. (por pessoa) – exceto moto	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
APP Invalidez. (por pessoa) – exceto moto	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Sem existência de franquia nos casos de perda total por colisão, incêndio e roubo, RCF e APP.

5.3. O contrato deverá contemplar o serviço de assistência 24 horas composta, no mínimo, dos seguintes serviços:

5.3.1. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem franquia de quilometragem em todo o território nacional.

5.3.2. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

5.3.3. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

5.3.4. Socorro elétrico ou mecânico emergencial no local;

5.3.5. Chaveiro;

5.3.6. Fornecer a cobertura de vidros, consistindo em reparos ou trocas de vidros, faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

5.3.7. Nos casos dos veículos constantes dos números 29 a 36 da tabela do item 5.2.8 (caminhões, ônibus e microônibus), a cobertura de vidro de que trata o item 5.3.6 não inclui os faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

5.3.8. O item 5.3.6 não se aplica aos veículos constantes dos números 01 a 13 da tabela do item 5.2.9 (Motocicletas).

5.4. Indenizar integralmente o CONTRATANTE em casos de danos, roubo, furto e incêndio observando os valores atualizados da tabela FIPE (mínimo de 100% para os veículos segurados);

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

6.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 8.666/93;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE;

6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

6.7. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência;

6.8. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência técnica previstas no nº 5.3 deste Termo de Referência, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante;

6.9. Realizar, nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência, os serviços de reparo e manutenção, o que deverá ser feito sempre em estabelecimentos autorizados pelo fabricante, utilizando para esse fim, em eventuais reposições, somente peças originais;

6.10 Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à execução dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas empresas autorizadas;

6.11. Encaminhar à Seção de Gestão de Transportes/COADI/SAOF do TRE/RN toda a documentação referente ao seguro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro e outros eventos mencionados no item 5;

7.2. Efetuar os pagamentos dos prêmios em favor da CONTRATADA, por meio de depósito em conta bancária;

7.3. Promover, por intermédio de servidor a ser designado, lotado na Seção de Gestão de Transportes/COADI/SAOF, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de mercado ficará a cargo da SETEC/COLIC/SAOF.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

9.3.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

9.3.2. Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

9.3.3 Grave: falha que impede a execução normal do contrato, alterando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

9.4 A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 9 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 9.5:

9.4.1. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

9.4.2. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

9.4.3. de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.4.4. de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

9.4.5. de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

9.4.6. de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.4.7. de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.4.8. acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no item 9.4.7, cumulada com: sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.

9.5. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01	Por dia
Média	Deixar de prestar os serviços previstos na assistência 24 horas.	05	Por ocorrência

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da Pontuação
Grave	Deixar de fornecer a cobertura de vidros prevista no item 5.3.6, observados os itens 5.3.7 e 5.3.8.	06	Por ocorrência
	Deixar de indenizar o CONTRATANTE no prazo estabelecido nas normas vigentes.	09	Por dia

9.6. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital licitatório e no instrumento contratual, serão exigidos dos participantes Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requeridos neste Termo de Referência;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apólice nº 1428000124731, contratada com a empresa MAPFRE SEGUROS, tem vigência até 28/11/2019.

Natal-RN, 11 de setembro de 2019.

Marcello Correia de Castro
Técnico Judiciário
SETRAN/COADI/SAOF

De acordo: 11/09/2019.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo
Chefe da SETRAN/COADI/SAOF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019-TRE/RN – ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 69/2019

Protocolo PAE: 8642/2019

Seguro de Veículos

Item	CATSER	Serviço	Unid	Quant.	Valor de referência
01	13943	Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro dos veículos integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unid.	01	33.416,74

***Adaptado para o quantitativo de veículos do Termo de Referência.**

À SEPOF para realizar a reserva orçamentária.

Natal, 16 de setembro de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico (-numeração-)/2019-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 8642/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de seguro dos veículos integrantes da frota deste Regional que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (**-CONTRATADA-**)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-**), CNPJ nº **(-CNPJ-)**, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na (**-endereço completo da CONTRATADA-**), em observância ao que dispõe as Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro dos veículos integrantes da frota do TRE/RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será prestado de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **(-Valor-)**.

3.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 28/11/2019 a 28/11/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste contrato não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelo Orçamento de 2019, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa 3390.39.69.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN** (Termo de Referência);
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN** (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2 - A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

12.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA
(-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO-)
CNPJ nº **(-CNPJ-)**
(-Representante Legal-)
CPF nº **(-CPF-)**